



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Processo nº 05050558.000002/2023-52

Nesta data, restituo os presentes autos à Secretaria de origem para atendimento das recomendações exaradas no parecer do órgão de assessoramento jurídico nº 73/2024/PROGEM-PMM, devendo ser certificado nos autos o seu atendimento.

Informo que as recomendações relativas à minuta de edital serão cumpridas por esta Diretoria.

Marabá-PA, 17 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente

Lucas Costa Macedo

Assessor DGLC

Port. nº 963/2023-GP



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Costa Macedo, Assessor**, em 17/04/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029313** e o código CRC **CDBFB054**.

Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765

diretoria.dglc@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050558.000002/2023-52

SEI nº 0029313



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Saúde
Licitações e Compras

Memorando nº 9/2024/SMS-LC/SMS

Ilmo Senhor
Lucas Costa Macedo
Assessor de Governança de Licitações e Contratos - DGLC
Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria de Planejamento e Controle

Assunto: **PARECER Nº: 73/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM.**

Referência: *Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 05050558.000002/2023-52.*

Prezado Senhor,

Em atenção as recomendações dadas pelo PARECER Nº: 73/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM, informamos que foram atendidas, conforme JUSTIFICATIVA em anexo.

Atenciosamente,

Marabá/PA, 17 de abril de 2024

Documento Assinado Eletronicamente
Edinusia Dias da Silva
Coordenadora de Licitações e Compras
Portaria nº 1745/2021-GP



Documento assinado eletronicamente por **Edinusia Dias da Silva**, Coordenadora de Licitações e Compras, em 17/04/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029432** e o código CRC **97DA7F44**.

Rod. Transamazônica, Sn, Agropolis do Inkra - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620



PREFEITURA DE MARABÁ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

IUSTIFICATIVA

16. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, **recomendamos** como subsídio, ante a inexistência de material semelhante no âmbito municipal, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

Considerando que o serviço de agenciamento de viagens contratado não envolve o uso direto de materiais físicos, mas sim é realizado integralmente por meio de atendimento remoto, utilizando comunicação via e-mail e telefone, não se justifica a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável) neste contexto específico.

O CATMAT Sustentável tem como objetivo identificar itens de materiais sustentáveis que podem ser adquiridos em substituição a itens similares em processos de contratação, visando promover a adoção de práticas mais sustentáveis nas aquisições governamentais. No entanto, quando se trata de serviços que não envolvem a utilização direta de materiais, como é o caso do agenciamento de viagens realizado remotamente, a aplicação do catálogo se torna desnecessária.

Dessa forma, dispensar a utilização do CATMAT Sustentável para a contratação de serviços de agenciamento de viagens não apenas simplifica o processo de aquisição, mas também reflete uma abordagem pragmática e adequada à natureza específica do serviço prestado.

Acerca dos possíveis impactos ambientais, conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar, ITEM 13, informamos que após avaliação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em atenção ao Decreto no 7.746/2012 e a IN nº 01/2010 SLTI/MPOG, não foram encontradas as práticas e os critérios de sustentabilidade descritos, aplicáveis diretamente ao objeto que se pretende contratar.

69. O órgão demandante optou por não parcelar o objeto, conforme consta na Justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, nos seguintes termos: “A Secretária Municipal de Saúde optou pelo não parcelamento da solução,



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

dadas as características do serviço, bem como as peculiaridades que envolvem a contratação”. A não divisão do objeto pretendido em vários itens se dá em virtude da possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração Pública em face dos riscos inerentes à própria execução e de prejuízos para o serviço demandado, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integral ou satisfatoriamente prestado haja vista que poderia implicar a contratação de diversas empresas para a realização de um único serviço”. **Contudo, em que pese a Justificativa apresentada no ETP, recomenda-se ao setor técnico que reafirme a regularidade técnica para o não parcelamento dos serviços.**

A decisão de não parcelar o objeto da contratação, conforme descrito na Justificativa do Estudo Técnico Preliminar, está fundamentada nas características específicas do serviço, por se tratar de um serviço uno e dependente, do agenciamento até a emissão das passagens. A não divisão do objeto em vários itens é justificada pelo risco de prejuízos à Administração Pública e ao serviço demandado. Quando um único contratado executa o serviço, há uma garantia de integridade e qualidade na entrega, enquanto a divisão entre várias empresas poderia comprometer a eficácia da prestação do serviço.

75. O referido Decreto, em seu artigo 58, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021. Acrescenta, no entanto, no §1º do artigo 58 que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II, painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente. **No caso, a pesquisa foi realizada junto a fornecedores e Banco de Preços e Painel de Preços (0009222, 0009223, 0009242, 0009244, 0009225, 0009226 e 0009227), devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.**

Conforme já apontado no ITEM 6 do Estudo Técnico Preliminar: “Para melhor visualização do mercado, foram consultados fornecedores, via e-mail, no total de 03 (três) empresas, que prestam esses serviços para cotação de preço, tendo em vista que apenas 1 (um) fornecedor respondeu os e-mail. Dessa forma, consta apenas uma cotação com fornecedor para esse processo.



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em relação à pesquisa de preços para determinação do preço estimado em processo licitatório, buscou-se inicialmente atender aos parâmetros estabelecidos no inciso I do Art. 5º da Lei 14.133/2021, que preconiza a utilização da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente.

No entanto, constatou-se que a busca nesses sistemas oficiais não resultou em informações suficientes ou atualizadas para a composição de custos unitários relacionados ao objeto desta licitação. Deste modo, a inefetividade na obtenção desses dados comprometeu a correta determinação do preço estimado.

Diante dessa situação, optou-se por não utilizar os parâmetros do inciso i, conforme previsto na legislação vigente, em virtude da falta de disponibilidade de informações adequadas nos sistemas oficiais mencionados. Essa decisão visa garantir a transparência e a lisura no processo licitatório, uma vez que a utilização de dados desatualizados ou incompletos poderia comprometer a competitividade e a eficiência do certame.”

91. No caso concreto, a Administração não declarou expressamente a natureza comum do objeto da licitação, pelo qual recomendamos que seja juntado aos autos declaração que ateste a natureza comum do objeto.

Considera-se a natureza comum do objeto, por possuir características e padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, e por se tratar de uma demanda comum em diversos segmentos da administração pública. Além disso, o agenciamento de viagens geralmente não requer especificações técnicas ou características especiais que o diferenciem substancialmente de outros serviços similares oferecidos por diferentes fornecedores.

Logo, os serviços de agenciamento de viagens podem ser considerado um serviço, pois compreendem a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência, atendendo a uma necessidade específica da administração pública. Conforme a Lei 14.133/2021,



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

serviços são definidos como atividades destinadas a obter determinada utilidade de interesse para a administração, inclusive as de natureza material ou imaterial.

Também, em consulta ao CATMAT/CATSER, o agenciamento de serviços de viagens é classificado como serviço.

104. No caso concreto, o tema não foi tratado de forma adequada no Termo de Referência, pelo qual recomendamos que seja indicado os quantitativos mínimos a serem comprovados ou justificada a desnecessidade deles, se for o caso.

Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, embora o Termo de Referência não tenha tratado adequadamente do tema, entende-se que, dada a natureza comum do objeto e a simplicidade de sua execução, a exigência de atestados com quantitativos mínimos seria excessiva, conforme entendimento recente da Corte de Contas (Acórdão 1251/2022- Segunda Câmara). Assim, foram estabelecidos requisitos e critérios bem definidos para a prestação do serviço, visando garantir a ampla competitividade.

106. No caso concreto, o Termo de Referência não abordou adequadamente a referida previsão, pelo qual recomendamos que seja indicada a classificação do TR sob a luz da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

No que diz respeito à classificação do Termo de Referência sob a Lei nº 12.527, de 2011, declara-se que não há necessidade de classificação nos termos desta Lei.

EDINUSIA
DIAS DA
SILVA:7360
1527200

Assinado de forma
digital por
EDINUSIA DIAS DA
SILVA:73601527200
Dados: 2024.04.17
15:48:58 -03'00'

Edinusia Dias da Silva

Coordenadora de Licitação e Compras

Portaria nº1745/2021-GP



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos

JUSTIFICATIVA EM ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÕES

Processo nº 05050558.000002/2023-52

Em atendimento às recomendações expressas no parecer do órgão de assessoramento jurídico nº XX/2024-PROGEM, apresentamos esta justificativa detalhada para esclarecer e adequar o processo em questão. As orientações fornecidas foram cuidadosamente analisadas, e implementamos medidas corretivas para garantir a conformidade legal e a robustez do procedimento licitatório.

Destacamos que a revisão abrangente das recomendações foi conduzida, resultando em ajustes específicos nos procedimentos, documentação e abordagem estratégica. Essas alterações visam assegurar a plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como fortalecer a integridade e transparência do processo licitatório em questão.

1. Recomendação quanto a manifestação de interesse em participar da Ata de Registro de Preços, resta esclarecer que foi realizado procedimento interno de intenção de registro de preços sob o número SEI 05050556.000003/2023-17, processo relacionado e vinculado ao presente procedimento, onde constam as documentações necessárias a formalização da participação das demais unidades mencionadas no TR. Ressalta-se também que a divulgação de IRP pelo sistema Compras.gov encontra-se nos presentes autos sob o id SEI nº 0024012;

2. Recomendação quanto a minuta de edital não revelar se a Administração realizará licitação com ou sem margem de preferência, pelo qual recomendou-se que seja disposto expressamente a referida opção no edital. A referida margem de preferência carece de regulamentação no âmbito deste Município, motivo pelo qual o Edital não trouxe a opção;

3. Recomendação quanto a minuta de edital não ter estabelecido índice de reajustamento de preço conforme exigência legal. Nesta oportunidade, a minuta foi alterada para contemplar a referida omissão;

4. Recomendação quanto a recomenda-se observância à Lei nº 13.709, de 2008 (LGPD), para que os contratos administrativos e as atas de registro de preços não mencionem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los. Esta recomendação é orientativa e será atendida em momento oportuno.

Ante o exposto, as medidas adotadas refletem nosso compromisso com a conformidade legal e aprimoramento contínuo dos processos licitatórios.

Marabá-PA, 18 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente
Dakcia Souza Araujo Silveira



Documento assinado eletronicamente por **Dakcia Souza Araujo Silveira, Diretora de Governança de Licitações e Contratos - DGLC**, em 18/04/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029777** e o código CRC **91F5E58D**.

Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765

diretoria.dglc@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050558.000002/2023-52

SEI nº 0029777